



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

## ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM N° 04/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 16-Jan-2019-11:39-034603-1/2

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à apreciação de Vossas Excelências, visa autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com recursos de Excesso de arrecadação junto a Secretaria de Engenharia e Obras.

O recurso é referente ao Convênio nº 340/2018, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU Paranacidade e o Município de Pato Branco. O valor total para a execução do convênio é de R\$ 5.295.801,65 (cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo que deste montante, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) é referente ao repasse da Concedente, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, e R\$ 295.801,65 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos) é a contrapartida que cabe ao Convenente, Município de Pato branco, destinar.

O presente Convênio tem por objetivo a melhoria da Infraestrutura Urbana do Município, com reflexo direto nas condições de tráfego e de mobilidade da população. O recurso será destinado para a pavimentação de vias urbanas, sendo 64.963m<sup>2</sup> de recape asfáltico.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 28 / 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a alteração de ação na Lei nº 5.260/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	5.000.000,00

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	
4.4.90.51 – 962	Obras e Instalações	5.000.000,00
<b>Total</b>		<b>5.000.000,00</b>

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
962 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R\$ 5.295.801,65 Convênio 340/2018 - SEDU	5.000.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,  
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento  
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 28/2019**.

Pato Branco, 4 de fevereiro de 2019.



Márcia Regina Zanoelo  
Assessora Contábil



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2019

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 28/2019, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação exercício de 2019, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, relativo a ação que tem por objetivo a melhoria da Infraestrutura Urbana do Município, com reflexo direto nas condições de tráfego e de mobilidade da população. O recurso será destinado para a pavimentação de vias urbanas, sendo 64.963m<sup>2</sup> de recape asfáltico.

- ↓ 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- ↓ 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
- ↓ 15.451.0019.1.001 Pavimentação e Conservação de vias Urbanas
- ↓ 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- ↓ Fontes - 962

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4	4	90	51	00	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
---	---	----	----	----	----	---------------------	---

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

**Art. 40.** São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**II – os provenientes de excesso de arrecadação.**

**§ 3º.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte**:

↳ 962 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R\$ 5.295.801,65 Convênio 340/2018 - SEDU

Os artigos 1º e 2º que preceituam sobre as alterações orçamentárias sugeridas, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019 com a Lei Orçamentária em vigor, devem ser readaptados uma vez que as Leis ali citados não condizem com a LDO e PPA relativos ao exercício de 2019, devendo as três matérias orçamentárias obrigatoriamente estarem ajustadas entre si.

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei em análise para passar a vigora com o seguinte teor:

**Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:**

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	5.000.000,00

Após feitos os ajustes necessários o Projeto estará apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 8 de fevereiro de 2019.



Márcia Regina Zanoelo  
ASSESSORA CONTÁBIL  
CRC-PR Nº 27.823/O-3



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 28/2019.

Pato Branco, 08/02/2019.

  
José Gilson Feitosa da Silva – PT  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT



Exmo. Senhor  
Vilmar Maccari  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## REQUERIMENTO Nº 289/2019

Requerem informações referentes ao Projeto de Lei 28/2019 especificando quais as vias serão pavimentadas com a verba.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao Departamento competente, informações referentes ao Projeto de Lei nº 28/2019 (cinco milhões de reais) que tramita nessa Casa de Leis, especificando quais as vias serão pavimentadas com a verba acima mencionada, assim como documentos comprobatórios.

O pedido justifica-se, para elaboração de Parecer pelo relator da Comissão de Orçamento e Finanças.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2019.

Cláudemir Zanço  
Membro

José Gilson Feitosa da Silva  
Vereador – PT

Rodrigo José Correia  
Membro





**SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 02/2019/APM

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2019.

WASS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-15-Fev-2019-11:04-032322-17

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexos, documentos solicitados no Requerimento nº 289/2019, referente ao Projeto de Lei 28/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 5.000.000,00

Respeitosamente,

  
CLEVERSON MALAGI  
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
VILMAR MACCARI  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

PROGRAMA  
**ASFALTO**  
**100%**



### Convênio Governo do Estado (ordem de serviço em 21/01)

7.46 km – 18 bairros – 34 trechos

Total: R\$ 3.932.238,28

Recursos do Governo do Estado: R\$ 3.712.599,66

Recursos do Município: R\$ 219.638,62

659 imóveis

#### BAIRRO AEROPORTO

Rua José Dalmolin, no trecho entre a Rua Cristóvão Colombo e a Rua José Leonardi.

Rua Josefina Maria Leonardi, no trecho entre a Rua José Leonardi e a Rua Leonicio Amadori.

Rua Leonicio Amadori, no trecho entre a Rua Josefina Maria Leonardi e a Rua Xisto R. Gutieres.

Rua Marco Penso, no trecho entre a Rua Moacir Martins e a Rua Ricardo B. Tesser.

#### BAIRRO ALVORADA

Rua Pedro Lobo, no trecho entre a Marginal da Avenida Tupi e a Rua Ipacaraí.

Travessa Ipacaraí, no trecho entre a Rua Pedro Lobo e a Rua Oswaldo Cruz.

#### BAIRRO BONATTO

Rua Altamira, no trecho entre a Rua João A. de Abreu e a Rua Venâncio de Andrade.

Rua Venâncio de Andrade, no trecho entre a Rua Altamira e a Rua Fernando Ferrari.

#### BAIRRO BORTOT

Rua da Copel, no trecho entre a Rua Abel Bortot e a Rua Assis Brasil.

Rua Vereador Alberto Geron, no trecho entre a Rua Guarani e a Rua Governador Jorge Lacerda.

#### CENTRO

Rua Pio XII, no trecho entre a Rua Caramuru e a Rua Tamoio.

#### BAIRRO FRARON

Rua Benjamin Borges dos Santos, no trecho entre a PR-469, mais 158 metros.



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

PROGRAMA  
**ASFALTO**  
**100%**

Convênio Governo do Estado (ordem de serviço em 21/01)

**7,46 km – 18 bairros – 34 trechos**

**Total: R\$ 3.932.238,28**

**Recursos do Governo do Estado: R\$ 3.712.599,66**

**Recursos do Município: R\$ 219.638,62**

**659 imóveis**

#### **BAIRRO AEROPORTO**

**Rua José Dalmolin**, no trecho entre a Rua Cristóvão Colombo e a Rua José Leonardi.

**Rua Josefina Maria Leonardi**, no trecho entre a Rua José Leonardi e a Rua Leonicio Amadori.

**Rua Leonicio Amadori**, no trecho entre a Rua Josefina Maria Leonardi e a Rua Xisto R. Gutieres.

**Rua Marco Penso**, no trecho entre a Rua Moacir Martins e a Rua Ricardo B. Tesser.

#### **BAIRRO ALVORADA**

**Rua Pedro Lobo**, no trecho entre a Marginal da Avenida Tupi e a Rua Ipacaraí.

**Travessa Ipacaraí**, no trecho entre a Rua Pedro Lobo e a Rua Oswaldo Cruz.

#### **BAIRRO BONATTO**

**Rua Altamira**, no trecho entre a Rua João A. de Abreu e a Rua Venâncio de Andrade.

**Rua Venâncio de Andrade**, no trecho entre a Rua Altamira e a Rua Fernando Ferrari.

#### **BAIRRO BORTOT**

**Rua da Copel**, no trecho entre a Rua Abel Bortot e a Rua Assis Brasil.

**Rua Vereador Alberto Geron**, no trecho entre a Rua Guarani e a Rua Governador Jorge Lacerda.

#### **CENTRO**

**Rua Pio XII**, no trecho entre a Rua Caramuru e a Rua Tamoio.

#### **BAIRRO FRARON**

**Rua Benjamin Borges dos Santos**, no trecho entre a PR-469, mais 158 metros.



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

PROGRAMA  
**ASFALTO  
100%**

**Rua Clevelândia**, no trecho entre a Rua Vinícius de Moraes e a Rua José Tatto.

**Rua Lídio Oltramari**, no trecho entre a Rua José Fraron e a Rua Clevelândia.

#### **BAIRRO GRALHA AZUL**

**Rua Jaury Heitor de Souza**, no trecho entre a Rua Ricieri Pastore e a Rua João Cadorin.

**Rua Ricieri Pastore**, no trecho entre a Rua Marcelino Parzianelo e a Rua Jaury Heitor de Souza.

#### **BAIRRO LA SALLE**

**Rua Lindolfo Dietrich**, no trecho entre a Travessa Pinheiro Machado e a Rua Pioneiro Alberto Braun.

**Rua Sergipe**, no trecho entre a Rua Pioneiro Alberto Braun, mais 293,40 metros.

#### **BAIRRO JARDIM FLORESTA/SÃO ROQUE**

**Rua Leopoldina Iunk**, no trecho entre a Rua Marília, mais 351 metros.

#### **BAIRRO MENINO DEUS**

**Rua Munhoz da Rocha**, no trecho entre a Rua Arassuaí e a Rua Pedro Ramires de Mello.

**Rua Vereador Santo Viganó**, no trecho entre a Travessa Piraquara e a Rua Ubiratã.

#### **BAIRRO PARZIANELLO**

**Rua Salvador**, no trecho entre a Rua Itabira e a Rua José Cattani.

**Travessa Eugênio Parzianelo**, no trecho entre a Rua Iguaçu e a Rua Ibiporã.

#### **BAIRRO PARZIANELLO/BANCÁRIOS**

**Rua José Cattani**, no trecho entre a Rua Jaciretã e a Rua Tapir.

#### **BAIRRO PINHEIRINHO**

**Rua Lupicínio Rodrigues**, no trecho entre a Rua Fiorelo Zandoná e a Rua Ivaí.

#### **BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**

**Rua Manoel Bandeira**, no trecho entre a Rua do Príncipe e a Rua Luiz Xavier.



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

PROGRAMA  
**ASFALTO**  
**100%**



**BAIRRO SÃO ROQUE**

**Rua Manoel Bandeira**, no trecho entre a Rua do Príncipe, mais 89 metros.

**BAIRRO SANTA TEREZINHA/MENINO DEUS**

**Rua Xavantes**, no trecho entre a Travessa José Guindani e a Travessa Piraquara.

**BAIRRO VILA ESPERANÇA**

**Rua Estanislau Fridz**, no trecho entre a Rua Luiz Morelatto e a Rua Nilo Peçanha.

**BAIRRO VILA ESPERANÇA/AEROPORTO**

**Rua Moacir Martins**, no trecho entre a Marginal da BR-158 e a Rua Marco Penso.

**Rua Ricardo B. Tesser**, no trecho entre a Rua Marco Penso e a Marginal da BR-158.

**BAIRRO VILA IZABEL**

**Rua Nereu Ramos**, no trecho entre a Rua Itapuã e a Travessa Sebastião Pereira.

**Rua Roald Carraro**, no trecho entre a Rua Tocantins e a Rua Assis Brasil.

**Travessa Sebastião Pereira**, no trecho entre a Rua Nereu Ramos e a Rua Manoel Ribas.



**Convênio Governo do Estado (ordem de serviço em 21/01)**

**7.46 km – 18 bairros – 34 trechos**

**Total: R\$ 3.932.238,28**

**Recursos do Governo do Estado: R\$ 3.712.599,66**

**Recursos do Município: R\$ 219.638,62**

**659 imóveis**

**BAIRRO AEROPORTO**

**Rua José Dalmolin**, no trecho entre a Rua Cristóvão Colombo e a Rua José Leonardi.

**Rua Josefina Maria Leonardi**, no trecho entre a Rua José Leonardi e a Rua Leonicio Amadori.

**Rua Leonicio Amadori**, no trecho entre a Rua Josefina Maria Leonardi e a Rua Xisto R. Gutieres.

**Rua Marco Penso**, no trecho entre a Rua Moacir Martins e a Rua Ricardo B. Tesser.

**BAIRRO ALVORADA**

**Rua Pedro Lobo**, no trecho entre a Marginal da Avenida Tupi e a Rua Ipacaraí.

**Travessa Ipacaraí**, no trecho entre a Rua Pedro Lobo e a Rua Oswaldo Cruz.

**BAIRRO BONATTO**

**Rua Altamira**, no trecho entre a Rua João A. de Abreu e a Rua Venâncio de Andrade.

**Rua Venâncio de Andrade**, no trecho entre a Rua Altamira e a Rua Fernando Ferrari.

**BAIRRO BORTOT**

**Rua da Copel**, no trecho entre a Rua Abel Bortot e a Rua Assis Brasil.

**Rua Vereador Alberto Geron**, no trecho entre a Rua Guarani e a Rua Governador Jorge Lacerda.

**CENTRO**

**Rua Pio XII**, no trecho entre a Rua Caramuru e a Rua Tamoio.

**BAIRRO FRARON**

**Rua Benjamin Borges dos Santos**, no trecho entre a PR-469, mais 158 metros.



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

PROGRAMA  
**ASFALTO  
100%**



**Rua Clevelândia**, no trecho entre a Rua Vinícius de Moraes e a Rua José Tatto.

**Rua Lídio Oltramari**, no trecho entre a Rua José Fraron e a Rua Clevelândia.

#### **BAIRRO GRALHA AZUL**

**Rua Jaury Heitor de Souza**, no trecho entre a Rua Ricieri Pastore e a Rua João Cadorin.

**Rua Ricieri Pastore**, no trecho entre a Rua Marcelino Parzianelo e a Rua Jaury Heitor de Souza.

#### **BAIRRO LA SALLE**

**Rua Lindolfo Dietrich**, no trecho entre a Travessa Pinheiro Machado e a Rua Pioneiro Alberto Braun.

**Rua Sergipe**, no trecho entre a Rua Pioneiro Alberto Braun, mais 293,40 metros.

#### **BAIRRO JARDIM FLORESTA/SÃO ROQUE**

**Rua Leopoldina Iunk**, no trecho entre a Rua Marília, mais 351 metros.

#### **BAIRRO MENINO DEUS**

**Rua Munhoz da Rocha**, no trecho entre a Rua Arassuaí e a Rua Pedro Ramires de Mello.

**Rua Vereador Santo Viganó**, no trecho entre a Travessa Piraquara e a Rua Ubiratã.

#### **BAIRRO PARZIANELLO**

**Rua Salvador**, no trecho entre a Rua Itabira e a Rua José Cattani.

**Travessa Eugênio Parzianelo**, no trecho entre a Rua Iguaçu e a Rua Ibirapuã.

#### **BAIRRO PARZIANELLO/BANCÁRIOS**

**Rua José Cattani**, no trecho entre a Rua Jaciretã e a Rua Tapir.

#### **BAIRRO PINHEIRINHO**

**Rua Lupicínio Rodrigues**, no trecho entre a Rua Fiorelo Zandoná e a Rua Ivaí.

#### **BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**

**Rua Manoel Bandeira**, no trecho entre a Rua do Príncipe e a Rua Luiz Xavier.



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

PROGRAMA  
**ASFALTO**  
**100%**

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fls. 16  
Visto

**BAIRRO SÃO ROQUE**

**Rua Manoel Bandeira**, no trecho entre a Rua do Príncipe, mais 89 metros.

**BAIRRO SANTA TEREZINHA/MENINO DEUS**

**Rua Xavantes**, no trecho entre a Travessa José Guindani e a Travessa Piraquara.

**BAIRRO VILA ESPERANÇA**

**Rua Estanislau Fridz**, no trecho entre a Rua Luiz Morelatto e a Rua Nilo Peçanha.

**BAIRRO VILA ESPERANÇA/AEROPORTO**

**Rua Moacir Martins**, no trecho entre a Marginal da BR-158 e a Rua Marco Penso.

**Rua Ricardo B. Tesser**, no trecho entre a Rua Marco Penso e a Marginal da BR-158.

**BAIRRO VILA IZABEL**

**Rua Nereu Ramos**, no trecho entre a Rua Itapuã e a Travessa Sebastião Pereira.

**Rua Roald Carraro**, no trecho entre a Rua Tocantins e a Rua Assis Brasil.

**Travessa Sebastião Pereira**, no trecho entre a Rua Nereu Ramos e a Rua Manoel Ribas.



**PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

## CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU

### PUBLICADO

DOE/CIS n°	Página:
10154	05
Data:	
22/03/2018	

Extrato:	Ano:
041	2018

TERMO DE CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76995448000154, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVÊNIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) AUGUSTINHO ZUCCHI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 15.045.751-3,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Página 1 de 11



## CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$5.263.500,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de R\$263.500,00 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos reais), importância equivalente a 5,01% do valor total pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de financeiro deverá respeitar a proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula e o final do ajuste retornar ao CONVENENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula do Convênio deverá ser respeitada durante a vigência do ajuste e não poderá ser alterada pelos partícipes ainda que haja alteração do valor do Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, inclusive eleitoral, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das vedações e/ou impropriedades ocorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

Página 2 de 11

# CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

## CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou convenias, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III - Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos



## CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU

para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

### PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

#### I – São atribuições do CONCEDENTE:

Página 4 de 11



## CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

### II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

### III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;

## CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU



- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos participes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das



# CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU

logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

- q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se o plantão pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impedidiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- u) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste Instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste

Página 7 de 11



## CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU

CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao



# CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU

CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os participes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

Página 9 de 11

# CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os participes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os participes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com



## CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU

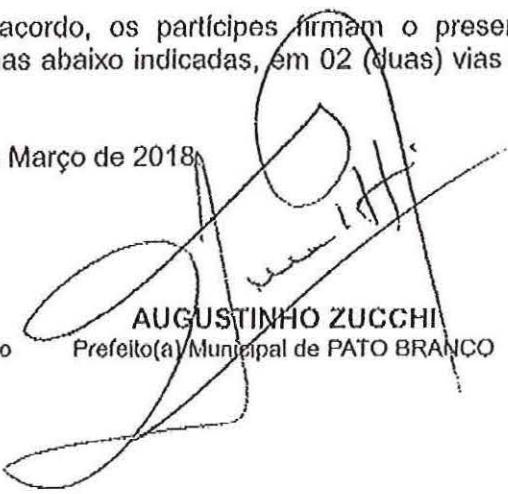


exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de Março de 2018

  
**JOÃO CARLOS ORTEGA**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano  
Superintendente do Serviço Social Autônomo  
PARANACIDADE

  
**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito(a) Municipal de PATO BRANCO

Testemunha 1

Testemunha 2



## PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 340/2018 –  
SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Pelo presente instrumento jurídico o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob o nº 78.416.808/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290 – 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, em Curitiba/PR, CEP: 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por meio da Lei Estadual nº 15.211/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290 – 01º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, em Curitiba/PR, CEP: 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Senhor Secretário de Estado Sílvio Magalhães Barros II e o município de PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 78.095.448/0001-54, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) AUGUSTINHO ZUCCHI:

Considerando o contido no Protocolo Geral do Estado – SID nº ,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.660/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.208/2017, Lei Estadual nº 19.381/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Considerando que o Plano de Trabalho Definitivo foi apresentado, nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 8.332/2017, para a execução do objeto tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R\$ 5.295.801,65 (cinco milhões e duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar a Importância anteriormente pactuada no instrumento de Convênio no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correndo à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVENENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, destinar a Importância de R\$ 295.801,65 (duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), do valor global e total pactuado.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não conflitem com as deste TERMO ADITIVO.



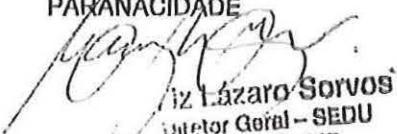
**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 340/2018 –  
SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

E por assim estarem plenamente de acordo, os interessados firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 28/06/2018

  
Silvio Magalhães Barros II  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano  
Superintendente do Serviço Social Autônomo  
PARANACIDADE

  
Iz Lázaro Sorvos  
Diretor Geral - SEDU  
RG: 1.272.608

  
Augustinho Zucchi  
Prefeito (a) Municipal de PATO  
BRANCO

**1º PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO  
CONVÊNIO 340 / 2018 SIT - 36904**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)	C.N.P.J/M.F.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54		
Nome do Prefeito			
AUGUSTINHO ZUCCHI	U.F.	CEP	Telefone
Endereço	PR	85501-060	(46) 3225-1544
RUA CARAMURÚ, 271, CENTRO			

**2. CONCEDENTE**

Nome	C.N.P.J/M.F.		
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	76.416.908/0001-42		
Endereço	E-mail		
R. Dep. Mario de Barros, 1290, 2º andar, Centro Cívico	sedu@sedu.pr.gov.br		
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
CURITIBA	PR	80530-913	(41) 3250-7244

**OUTROS PARTÍCIPES**

Nome	C.N.P.J/M.F.		
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	01.450.804/0001-55		
Endereço	E-mail		
R. Dep. Mario de Barros, 1290, 1º andar, Centro Cívico	paranacidade@paranacidade.org.br		
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
CURITIBA	PR	80530-913	(41) 3350-3300

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução
INFRAESTRUTURA / PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	26/09/2018 - 29/05/2019
Identificação do Projeto	
Lote 01	
Execução de 56.129,30 m <sup>2</sup> de recape asfáltico em via urbana com serviços terraplenagem, base de brita graduada, macadame hidráulico, limpeza e lavagem de pista, imprimação, pintura de ligação, revestimento com reperfilamento e capa em CBUQ, remoção e execução de meio fio e sarjeta, sinalização horizontal, sinalização vertical, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.	
Lote 02	
Execução de 8.834,10 m <sup>2</sup> de pavimentação asfáltico em via urbana com serviços terraplenagem, base de reforço em rachão, brita graduada, macadame hidráulico, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, meio fio e sarjeta, sinalização horizontal, sinalização vertical, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.	
Quantidade	
64963 m <sup>2</sup>	
Justificativa da Proposição	
Melhoria da Infra-estrutura urbana, com reflexo direto nas condições de tráfego e de mobilidade da população.	

**4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TERMINO	
1	ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO	28/06/2018	16/09/2018	0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	26/09/2018	26/10/2018	4.345,40
3	TERRAPLENAGEM	28/09/2018	27/12/2018	64.433,84
4	BASE / SUB-BASE	30/09/2018	27/12/2018	781.966,63
5	REVESTIMENTO	10/10/2018	30/03/2019	3.522.074,08
6	MEIO-FIO E SARJETA	05/10/2018	27/01/2019	178.490,06
8	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	28/02/2019	30/03/2019	212.302,38
11	DRENAGEM	29/09/2018	27/01/2019	491.246,90
12	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	01/10/2018	30/03/2019	40.942,36
		TOTAL		5.295.801,65

Protocolo:

1 / 2



## 5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
311	Outras obras e Instalações	5.000.000,00	295.801,65

## 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE EM R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROPONENTE EM R\$ 1,00
1	17,81%	11/2018	890.308,97	52.670,41
2	42,41%	12/2018	1.229.978,21	72.766,10
3	63,19%	01/2019	1.039.002,90	61.467,89
4	79,17%	02/2019	799.265,75	47.284,93
5	89,26%	03/2019	504.600,09	29.852,38
6	100,00%	04/2019	536.844,08	31.759,94
SUBTOTAL			5.000.000,00	295.801,65

## 7. DECLARAÇÃO (PROONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

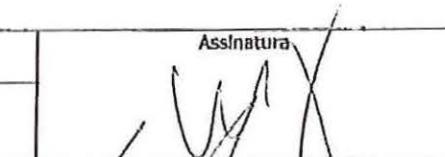
O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

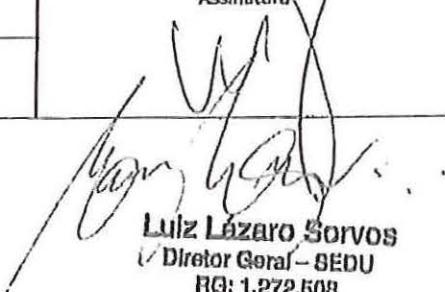
  
 Maria Inês Terbeck  
 Consultora Técnica da SEDU  
 RG: 201.147.937  
 Plano de trabalho em acordo com o orçamento aprovado  
 CTEC/SEDU Data 28/06/2018

PATO BRANCO, 28/06/2018

  
 AUGUSTINHO ZUCCHI  
 Prefeito Municipal

## 8. APROVAÇÃO (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome	Data	Assinatura
SILVIO MAGALHÃES BARROS II	28/06/2018	
Cargo SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUPERINTENDENTE DO PARANACIDADE		

  
 Luiz Lázaro Sorros  
 Diretor Geral - SEDU  
 RG: 1.272.608

## PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2018

### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)	C.N.P.J/M.F.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54		
Name do Prefeito(a): AUGUSTINHO ZUCCHI	Endereço: R CARAMURÚ, 271, CENTRO		
U.F.	CEP:	Telefone:	
PR	85501-060	46-3220-1544	

### 2. CONCEDENTE

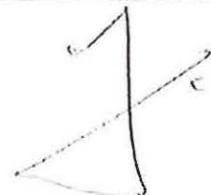
Name:	C.N.P.J/M.F.:		
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	76.416.908/0001-42		
Endereço	E-mail:		
R Dep. Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico.		sedu@sedu.pr.gov.br	
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3250 7244

### OUTROS PARTÍCIPES

Name:	C.N.P.J/M.F.:		
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	01.450.804/0001-55		
Endereço	E-mail:		
R Dep. Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico.		paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3350 3300

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto.	Período de Execução.
<b>INFRAESTRUTURA</b>	18/04/2018 – 02/09/2019
Número de Protocolo: 15.045.751-3	
Identificação do Projeto: PAVIMENTAÇÃO / RECAPE / URBANIZAÇÃO / ILUMINAÇÃO	
Quantidade: 65.793,75m <sup>2</sup>	
Justificativa da Proposição	
Melhoria da infra-estrutura urbana, com reflexo direto nas condições de tráfego e de mobilidade da população.	



#### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Procedimentos prévios à contratação (incluindo licitação)	18/04/2018	17/09/2018	-
2	Execução do objeto	27/09/2018	04/07/2019	R\$5.263.500,00
TOTAL				R\$5.263.500,00

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - EM R\$ 1,00	
		CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
6702.15451173.058.4440.4201 + Contrapartida Municipal	INFRAESTRUTURA	R\$5.000.000,00	R\$263.500,00

#### 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROPONENTE R\$ 1,00
1	Execução de até 100%	08/2019	R\$5.000.000,00	R\$263.500,00
SUBTOTAL				R\$5.263.500,00



## 7. DECLARAÇÃO (PROONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

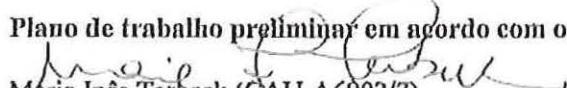
O município declara que possui disponibilidade recursos para a execução do objeto conveniado na ordem mínima de 5% do valor total do ajuste, como forma de contrapartida municipal, e compromete-se a efetivar a juntada da Declaração de Disponibilidade Financeira, em conjunto com os demais documentos imprescindíveis para a elaboração do Plano de Trabalho Definitivo.

PATO BRANCO, 19 de Março de 2018



Nome: AUGUSTINHO ZUCCHI  
Cargo: Prefeito(a) Municipal

Plano de trabalho preliminar em acordo com o Decreto 8332/2017.

  
Maria Inês Terbeck (CAU-A6902/7)  
CTEC/SEDU Data: 19/03/2018

## 8. APROVAÇÃO preliminar conforme Decreto 8332/2017 (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome	Assinatura
João Carlos Ortega	
Cargo. Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: 19/03/2018



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Projeto de Lei 28/2019

**Autor:** Executivo Municipal

**Relator:** José Gilson Feitosa da Silva – PT

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

### RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal enseja a abertura do crédito especial com recursos de arrecadação junto a Secretaria de Engenharia e Obras, referente ao Convênio nº 340/2018 celebrado com o governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano.

O convênio tem o objetivo de melhorar a infraestrutura urbana com 64.963 m<sup>3</sup> de pavimentação asfáltica, as ruas a serem asfaltadas estão anexas ao Projeto conforme solicitação da comissão.

### VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto e aprovação da emenda, comprehende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019.

  
Cláudemir Zanco  
Membro

  
José Gilson Feitosa  
Presidente - Relator

  
Rodrigo José Correia  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolado (Papel) - 19-FEB-2019 - 08:11:23 - 2019-02-19



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.  
**Vilmar Maccari**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças**, **Claudemir Zanco – PDT**, **José Gilson Feitosa da Silva – PT** e **Rodrigo José Correia – PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 28/2019, que autoriza o Executivo Municipal abrir crédito especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:



Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei em análise, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:



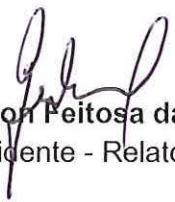
Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei em análise, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	5.000.000,00

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019.

  
Claudemir Zanco  
Membro

  
José Gilson Feitosa da Silva  
Presidente - Relator

  
Rodrigo José Correia  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
19-Fev-2019-000113457-1/1



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**



**SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 05/2019/APM

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

*RESPOSTA AO OFÍCIO 05/2019/APM*

Encaminhamos anexos, documentos solicitados, visando atender os Requerimentos abaixo descritos:

- Requerimento nº 384/2019 – Cláudemir Zanco, José Gilson Feitosa e Rodrigo José Correia, que requerem informações sobre a revitalização do Parque de Exposições, referente objeto do Projeto de Lei nº 50/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 234.000,00;
- Requerimento nº 392/2019 – Rodrigo José Correia que requer cópia do Convênio nº 846853/2017, referido no Projeto de Lei nº 49/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 58.500,00;

Ainda, em atendimento a solicitação verbal efetuada pelo vereador José Gilson Feitosa ao Assessor de Assuntos Legislativos, Senhor Enio Ruaro, encaminhamos os documentos acerca do Projeto de Lei 28/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 5.000.000,00 (Convênio 340/2018 – SEDU).

Respeitosamente,

*CLEVERSON MALAGI*  
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
VILMAR MACCARI  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR

*VILMAR MACCARI*  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – PR  
22/02/2019



MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS  
Rua Ararigbóia, 94 – Centro – Pato Branco – Pr.  
(46)3223-2509 - [engenharia@patobranco.pr.gov.br](mailto:engenharia@patobranco.pr.gov.br)

Memorando 065/2019 – SEO

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2019.

Assunto: Convênio nº 340/2018 - SEDU

Para: Gabinete do Prefeito

Ilustríssimo Senhor,

Em referência aos contratos nº 215/2018 e nº 216/2018, que se referem ao recapeamento e pavimentação asfáltica, oriundos do convênio nº 340/2018 - SEDU, esclarecemos que:

O custo total estimado no orçamento da Administração, através da planilha de referência DER/PR, era de R\$5.295.801,65, sendo:

Lote 01: R\$3.971.165,36

Lote 02: R\$1.324.636,29



Os participantes da licitação apresentaram suas propostas com descontos, sendo que a empresa Cege Engenharia Ltda foi vencedora dos dois lotes, com os seguintes valores:

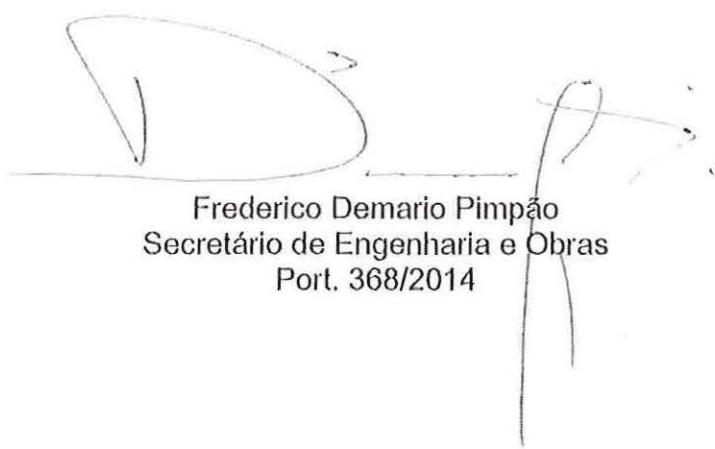
Lote 01: R\$2.938.822,27

Lote 02: R\$993.416,01

Totalizando: R\$3.932.238,28

Será solicitado ao gestor do convênio, a utilização da sobra de recurso referente a diferença entre o valor do convênio e o valor pós-licitação, para acréscimo de meta, com a inclusão de outros trechos de pavimentação.

Atenciosamente,



Frederico Demario Pimpão  
Secretário de Engenharia e Obras  
Port. 368/2014



PARANÁ  
Governo do Estado  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 340/2018 --  
SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Pelo presente Instrumento Jurídico o ESTADO DO PARANÁ, pessoa Jurídica de direito público, por Intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, Inscrito no CNPJ sob o nº 70.410.008/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290 – 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, em Curitiba/PR, CEP: 80.630-013, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, pessoa Jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Inscrito por meio da Lei Estadual nº 16.211/2000, Inscrito no CNPJ sob o nº 01.460.004/0001-66, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1200 – 01º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, em Curitiba/PR, CEP: 80.630-013, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Senhor Secretário de Estado Sílvio Magalhães Barros II e o município de PATO BRANCO, pessoa Jurídica de direito público, Inscrito no CNPJ sob o nº 70.006.440/0001-54, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) AUGUSTINHO ZUCCHI:

Considerando o conteúdo no Protocolo Geral do Estado – SED nº ,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.080/1993, Lei Estadual nº 16.600/2007, Lei Estadual nº 10.200/2017, Lei Estadual nº 10.301/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 20/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Considerando que o Plano de Trabalho Detalhado foi apresentado, nos termos do Art. 8º do Decreto Estadual nº 8.332/2017, para a execução do objeto tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R\$ 6.206.801,06 (oito milhões e duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), cabendo ao CONCEDENTE desburrar a importância anteriormente pactuada no Instrumento de Convênio no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correndo à conta da despesa orçamentária 07.002.16.461.0017.3050.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVENIENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, desburrar a importância de R\$ 205.801,06 (duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), do valor global e total pactuado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Permitem-se as alterações às demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não conflitem com as deles TERMO ADITIVO.

# CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU



PUBLICADO	
DOE/CIS n°	Página:
10154	05
Data:	
22/03/2018	
Extrato:	Ano:
041	2018

TERMO DE CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa Jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 16.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de PATO BRANCO, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76995448000154, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVÊNIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) AUGUSTINHO ZUCCHI, considerando o constado no(s) protocolo(s) 15.045.751-3,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 16.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pacluado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

6  
Página 1 de 11



## CONVÊNIO N° 340/2018-SEDU

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$5.263.500,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos reais), cabendo ao CONCEDENTE deslinhar o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, deslinhar o valor de R\$263.500,00 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos reais), importância equivalente a 5,01% do valor total pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de financeiro deverá respellar a proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula e o final do ajuste retornar ao CONVENENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula do Convênio deverá ser respeitada durante a vigência do ajuste e não poderá ser alterada pelos participes ainda que haja alteração do valor do Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medidas realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, inclusive eleitoral, hipótese em que as mesmas ficarão relidas até o saneamento das vedações e/ou impropriedades ocorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

PROGRAMA  
**ASFALTO  
100%**



Convênio Governo do Estado (ordem de serviço em 21/01)

7,46 km – 18 bairros – 34 trechos

Total: R\$ 3.932.238,28

Recursos do Governo do Estado: R\$ 3.712.599,66

Recursos do Município: R\$ 219.638,62

659 imóveis

**BAIRRO AEROPORTO**

Rua José Dalmolin, no trecho entre a Rua Cristóvão Colombo e a Rua José Leonardi.

Rua Josefina Maria Leonardi, no trecho entre a Rua José Leonardi e a Rua Leonicio Amadori.

Rua Leonicio Amadori, no trecho entre a Rua Josefina Maria Leonardi e a Rua Xisto R. Gutieres.

Rua Marco Penso, no trecho entre a Rua Moacir Martins e a Rua Ricardo B. Tesser.

**BAIRRO ALVORADA**

Rua Pedro Lobo, no trecho entre a Marginal da Avenida Tupi e a Rua Ipacaraí.

Travessa Ipacaraí, no trecho entre a Rua Pedro Lobo e a Rua Oswaldo Cruz.

**BAIRRO BONATTO**

Rua Altamira, no trecho entre a Rua João A. de Abreu e a Rua Venâncio de Andrade.

Rua Venâncio de Andrade, no trecho entre a Rua Altamira e a Rua Fernando Ferrari.

**BAIRRO BORTOT**

Rua da Copel, no trecho entre a Rua Abel Bortot e a Rua Assis Brasil.

Rua Vereador Alberto Geron, no trecho entre a Rua Guarani e a Rua Governador Jorge Lacerda.

**CENTRO**

Rua Pio XII, no trecho entre a Rua Caramuru e a Rua Tamoio.

**BAIRRO FRARON**

Rua Benjamin Borges dos Santos, no trecho entre a PR-469, mais 158 metros.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 392/2019



Requer cópia do Convênio 846853/2017, referido no Projeto de Lei nº. 49/2019, o qual autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que através do seu departamento competente encaminhe cópia do Convênio 846853/2017, referido no Projeto de Lei nº. 49/2019, o qual autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

As referidas manifestações ora requeridas são de suma importância para que posteriormente este Vereador possa analisar com mais cautela a matéria e consequentemente exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 19 de fevereiro de 2019.

Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC





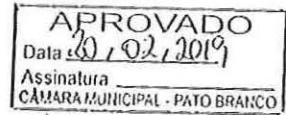
# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor  
VILMAR MACCARI  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 384/2019



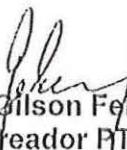
Requerem ao Executivo Municipal informações sobre a revitalização do Parque de Exposições referente o objeto do projeto de Lei nº 50/2019, que abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 234.000,00.

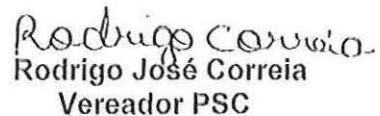
Os vereadores infra-assinados, Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa-PT e Rodrigo José Correia-PSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, informações sobre a revitalização do Parque de Exposições referente objeto do projeto de Lei nº 50/2019, que abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 234.000,00.

O referido Projeto de Lei, encontra-se nesta Comissão em regime de urgência, o aguardo desta informações para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 20 de fevereiro de 2019.

  
Claudemir Zanco  
Vereador – PDT

  
José Gilson Feitosa  
Vereador PT

  
Rodrigo José Correia  
Vereador PSC





Carta Reversal – Transferências Voluntárias e Obrigatorias



Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel  
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro  
85.810-070 – Cascavel - PR

Carta Reversal n.º 0010 / 2018 / REGOV/CV

Cascavel, 24 de Abril de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Augustinho Zucchi  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Rua Caramuru, 271 - Centro  
CEP:85504-390 – Pato Branco – PR

Assunto: Prorrogação de Cláusula Suspensiva

Senhor Prefeito Municipal,

Em alenço ao Ofício nº 104/2018 PMPB, datado de 06/04/2018, em que é solicitada alteração ao Contrato de Repasse nº 846853/2017 - Operação 1039797-00, de 04/08/2017, assinado segundo os termos do ProgramaTurismo, informamos que o(a) Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, prorrogou o prazo para atendimento da condição suspensiva disposta no item IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, por 9 (nove) meses, conforme pretendido por esse(a) Prefeitura Municipal.

Respeitosamente,

RODRIGO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA  
Auxiliar Operacional

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE  
Coordenador de Filial Substituto Eventual

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR



Nº / ANO DA PROPOSTA:  
014052/2017

OBJETO:  
REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:  
Pato Branco, localiza-se no sudoeste do Paraná, população de 72.370 (IBGE/Censo-2010), próxima da

I - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 54000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DO TURISMO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 787.774.458-72	NOME DO RESPONSÁVEL: NEUSVALDO FERREIRA LIMA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SQS 102, BL. C, APT 505		CEP DO RESPONSÁVEL: 70330-030

## 2 - DADOS DO PROPONENTE



PROONENTE: 76.995.448/0001-54					
RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE: RUA CARAMURU, 271					
CIDADE: PATO BRANCO	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7751	CEP: 85501064	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 4632201544
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0602-5	CONTA CORRENTE: 0066472658			
CPF DO RESPONSÁVEL: 450.562.939-20	NOME DO RESPONSÁVEL: AUGUSTINHO ZUCCHI				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:				CEP DO RESPONSÁVEL: 85501272	

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 295.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 3.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2017	R\$ 292.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 3.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	04/08/2017	
FIM DE VIGÊNCIA:	04/08/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020	

## 5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1



Especificação: IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DAS MANGUEIRAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES - 1ª ETAPA			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1,0	Valor:	R\$ 295.500,00
Ínicio Previsto: 04/08/2017	Término Previsto: 04/08/2020	Valor Global:	R\$ 295.500,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DAS MANGUEIRAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES - 1ª ETAPA			
Quantidade: 1,0 UN	Valor: R\$ 295.500,00	Ínicio Previsto: 04/08/2017	Término Previsto: 04/08/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTÉRIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2017
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 292.500,00
Descrição: IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DAS MANGUEIRAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES - 1ª ETAPA	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 292.500,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2017
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 3.000,00
Descrição: IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DAS MANGUEIRAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES - 1ª ETAPA	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 3.000,00 PARCELA Nº: 1

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DAS MANGUEIRAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES - 1ª ETAPA, MEDINDO 30X42, TOTALIZANDO 1.260,00m <sup>2</sup>				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Benjamin Borges dos Santos, 1121				
CEP: 85503-350	UF: PR	MUNICÍPIO: 7751 - PATO BRANCO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 295.500,00	V.TOTAL: R\$ 295.500,00	
OBSERVAÇÃO:				

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 295.500,00	R\$ 295.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 295.500,00		



## 10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

#### Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.pdf

Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.pdf

### Comprovação da Contrapartida

#### Nome do Arquivo:

Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.pdf

### Documentos Digitalizados do Convênio

#### Nome do Arquivo:

PM Pato Branco - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MTUR 8468532017 - Operação 1039797-00 - Ofício de Crédito de Recursos - OBTV - 21122018 - Legislativo.zip

CONTRATO.pdf

PUBLICAÇÃO.pdf

PM Pato Branco - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MTUR 8468532017 - Operação 1039797-00 - Ofício de Celebração à Câmara.zip

CARTA REVERSAL PATO BRANCO 846853.pdf

14052.pdf



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 846853/2017/MTUR/CAIXA  
PROCESSO Nº 2608.1039797-00/2017

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

### SIGNATÁRIOS

I -- CONTRATANTE -- A União Federal, por Intermédio do Gestor do Programa Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e reedição publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LUIS PAULO MARTIN MASSOTTI WINIARSKI, RG nº 8.419.873-0, expedido por SSP/PR, CPF nº 047.170.579-96, residente e domiciliado(a) em Pato Branco - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofícioº do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3260-P, fls 078/079, em 10/05/2017 e subestabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 26-S, fls 170/173, em 28/06/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II -- CONTRATADO -- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador(a) do RG nº 1.735.768-9 expedido por SSP/PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado(a) em Pato Branco - PR, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

### CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE  
Revitalização do Parque de Exposições.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)  
Pato Branco - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR  
(x) Não      ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse -- Condições Gerais.

IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

( ) Não      (x) Sim

Documentação: Técnica de Engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

27.941 v008 micro

*Q.P.B.*

*2017*

*AMÓ*

**Contrato de Repasse - Transferência Voluntária**

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

Nota de Empenho nº 2017NE800027, emitida em 21/06/2017, no valor de R\$ R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 23695207610V00041.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0602, conta nº 006.00647265-8.

**VI - PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 04/08/2017.

Término da Vigência Contratual: 4 de Agosto de 2020.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

**VII - FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

**VIII - ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Caramuru, 271 - Centro - CEP 85504-390 - Palobranco - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Uruguaí, 260 - 1º Andar.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:**

Endereço eletrônico do CONTRATADO: karlinhos@palobranco.pr.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2608pr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 - O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 - O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2 - Como forma múltua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 - DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução física-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de

## Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

- referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
  - X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
  - XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
  - XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
  - XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente da autorização judicial;
  - XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
  - XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
  - XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
  - XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
  - XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
  - XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

### 2.2 - DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Pluriannual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a conformidade dos procedimentos legais, a

## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a subsílita, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificiar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 e/ou a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente à sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. aferir, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XII. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XIII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XIV. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XVI. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XVII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XVIII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na Internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XIX. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XX. responder, na figura de seus filiados, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- XXI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- XXII. instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, além o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – a conformidade financeira

5.2. O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPOG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 - A efetivação da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo do cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

## Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 - A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 - A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 - Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 - A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao bônus líquido o valor remunerado.

CAIXA

## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 - Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÉNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

## Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao alívio financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 - Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 - Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 - Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 - O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;

## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;  
 c) publicação do extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 0.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 0.504, de 30 de setembro de 1997.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR



## Contrato de Repasse -- Transferência Voluntária

17 -- A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 -- Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DA ALTERAÇÃO

18 -- A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 -- A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 -- A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 -- É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA -- DAS VEDAÇÕES

19 -- Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da alínea ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA -- DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 -- Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse, deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

**CAIXA****Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

20.1 → As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21 → Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pacluidos firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em Juiz e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Pato Branco  
Local/Data

, 04 de Agosto de 2017

Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: LUIS PAULO MARTIN MASSOTTI WINIARSKI  
CPF: 047.170.579-96Assinatura do CONTRATADO  
Nome: AUGUSTINHO ZUCCHI  
CPF: 450.562.939-20**Testemunhas**Nome: VANDERLEI JOSÉ COSTA Nome: ANDERSON GOMES SIMON DILLER  
CPF: 530.439.950-53 CPF: 028.523-49-52CONTRATO EM  
CONFORMIDADESOUZA MENDES DA SILVA SPER  
Cooperadora de Faz. Em Exercício  
Nº 103.033-7.660/2017 Caxias/PR  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



# CAIXA

## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pacíficos firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em julzo e fora dele, sendo extraiidas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Pato Branco  
Local/Data

, 04 de Agosto de 2017

Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: LUIS PAULO MARTIN MASSOTTI WINIARSKI  
CPF: 047.170.579-96

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: AUGUSTINHO ZUCCHI  
CPF: 450.562.939-20

### Testemunhas

Nome: *Vinícius Júnior Castro*  
CPF: 530.439.959-53

Nome:  
CPF:

*ANDERSON GOMES*  
028523419-52





## SIT - Sistema Integrado de Transferências

[Início](#) [Nova Transferência](#) [Importação](#) [Relatórios](#) [Sair](#)

Número SIT 36904 - TERMO DE CONVÊNIO 340/2018 Concedente SEDU Tomador PM PATO BRANCO

Situação Formalizada

Informações Gerais 	
<b>Concedente</b>	<b>Data de Registro no SIT 19/04/2018</b>
<b>Ato de Transferência</b>	Número SIT 36904
Informações Gerais	Tipo Instrumento Termo de Convênio
<b>Dados Concedente</b>	Número do Instrumento 340
Dados Tomador	Situação Atual Formalizada
Particípios	Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Plano de Trabalho	Tomador MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Aditivos	
Rescisão	Ano 2018
Repasses	Data Celebração 19/03/2018
Avaliação	Data Início Vigência 22/03/2018
Circunstanciado	Data Fim Vigência 22/03/2019
Termo Fiscalização	Data Início Execução 22/03/2018
Inconsistências	Data Fim Execução 22/03/2019
Fechar Bimestres	Periódico de Publicação DIOE-PR
Tomada de Contas	Data Publicação 22/03/2018
Resumo Financeiro	
Documentos Anexos	Atividade Principal da Transferência Infra-Estrutura Urbana
Finalização	Objeto PAVIMENTAÇÃO / RECAPE / URBANIZAÇÃO / ILUMINAÇÃO
Prestação de Contas	Valor do Repasse Atual 5.000.000,00
Tomador	Valor do Repasse Inicial 5.000.000,00
Despesas	Valor Contrapartida Atual 295.801,65
Outras Receitas	Valor Contrapartida Inicial 263.500,00
Saldo Bancário	Rendimento Financeiro Atual 0,00
Devolução de Saldo	Rendimento Financeiro Inicial 0,00
UGT do Tomador	Valor Total Transferência 5.295.801,65
Fechar Bimestres	Valor Total Transf. Inicial 5.263.500,00
Resumo Financeiro	
Documentos Anexos	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente
Finalização	CPF 317.220.249-68
	Nome JOSE FERNANDO DILLENBURG
	Cargo Coordenador do escritório regional de Cascavel
<b>Dados Bancários</b>	
Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.	
Agência 495-2	
Conta Corrente 78712-4	
<b>Consulta ao Conselho de Política Pública</b>	
Conselho	
Número da Ata	
Data da Ata	

[Editar](#)

Usuário Logado AUGUSTINHO ZUCCHI

Perfil de Acesso COMPLETO

Entidade Logada MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC



Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO  
Data 27/02/2019  
Assinatura  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

\*COM DESTAQUE  
AO INVÉS DE OFICIAR SEN  
É // OFICIAR SEC. MUN. DE  
ENG. E OBRAS. DE PATO BCO.

## REQUERIMENTO N° 498/2019

Requer a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, informações acerca do Convênio 340/2018, celebrado entre o SEDU e o Município de Pato Branco.

Os Vereadores Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS e José Gilson Feitosa da Silva – PT no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem seja oficiada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, informações acerca do Convênio 340/2018 celebrado entre o SEDU e o Município de Pato Branco, a saber:

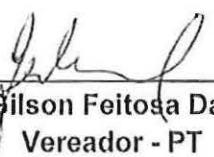
- ✓ Se o Convênio está vigente,
- ✓ Se já houve repasse de valor ao Município,
- ✓ Se houve suspensão ou é objeto de auditoria,
- ✓ Se houve autorização para licitação.

Tais informações são de suma importância para conhecimento destes vereadores acerca do Convênio em Tela.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 26 de fevereiro de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC

  
\_\_\_\_\_  
Carlinho Antonio Polazzo  
Vereador – PROS

  
\_\_\_\_\_  
José Gilson Feitosa Da Silva  
Vereador - PT





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor  
**VILMAR MACCARI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.



REQUERIMENTO Nº 498/2019

Requer ao Executivo Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, encaminhe informações acerca do Convênio 340/2018, celebrado entre o SEDU e o Município de Pato Branco.

Os Vereadores Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS e José Gilson Feitosa da Silva – PT no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, encaminhe informações acerca do Convênio 340/2018 celebrado entre o SEDU e o Município de Pato Branco, a saber:

- ✓ Se o Convênio está vigente,
- ✓ Se já houve repasse de valor ao Município,
- ✓ Se houve suspensão ou é objeto de auditoria,
- ✓ Se houve autorização para licitação.

Tais informações são de suma importância para conhecimento destes vereadores acerca do Convênio em Tela.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 26 de fevereiro de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC

*José Gilson Feitosa da Silva*  
José Gilson Feitosa da Silva  
Vereador – PT

*Carlinho Antonio Polazzo*  
Carlinho Antonio Polazzo  
Vereador – PROS





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**



NA-18  
Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Notícias Gerais  
- 28-Fev-2019-15:24-039885-12

**SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS**

Ofício nº 16/2019/SEO

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Ofi. 1531/2019-DC

Atendendo o contido no Requerimento nº 498/2019, em que solicita informações acerca do Convênio 340/2018 celebrado entre o SEDU e o Município de Pato Branco, informamos:

- ✓ Se o Convênio está vigente  
- Sim
- ✓ Se já houve repasse de valor ao Município,  
- Não, será efetuado conforme medição
- ✓ Se houve suspensão ou é objeto de auditoria,  
- Não
- ✓ Se houve autorização para licitação  
- Sim

Respeitosamente,

  
FREDERICO DEMARIO PIMPÃO  
Secretário de Engenharia e Obras

A Sua Excelência o Senhor  
VILMAR MACCARI  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR

# Legislativo autoriza o Executivo investir mais de R\$ 5 milhões em pavimentação asfáltica



O investimento se destina para a pavimentação de vias urbanas

## Assessoria

O Legislativo aprovou em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei 28/2019, que autoriza o gestor municipal abrir crédito, no valor de R\$ 5 milhões. O recurso é referente ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (Sedu) e o Município de Pato Branco. O valor para execução do convênio, con-

forme o Executivo é de R\$ 5.295.801,65. A contrapartida do Município é de R\$ 295.801,65.

O investimento se destina para a pavimentação de vias urbanas, sendo 64.963 m<sup>2</sup> de recape asfáltico. A ordem de serviço (21/01), autoriza a pavimentação de 7,46 km, distribuídos em 18 bairros e com abrangência em 34 trechos. O investimento

beneficia com a pavimentação 659 imóveis. Nessa etapa, o Programa Asfalto 100%, receberá investimento de aproximadamente R\$ 3.712.599,66. A contrapartida é de R\$ 219.638,62.

## Revitalização

Outro projeto autoriza o gestor municipal abrir crédito no exercício de 2019, no valor de R\$ 58.500,00. O recurso tem origem no con-

trato de repasse do Programa Turismo, que tem a gestão o Ministério do Turismo e destina-se a revitalização do Parque de Exposições, buscando uma infraestrutura adequada para expansão da atividade turística e melhoria dos produtos e serviços ofertados em feiras, por exemplo Expopato, Expurural, Feira Casa e Construção, Inventum, entre outros eventos.

## Juiz nega liminar para soltar Beto Richa

### Redação

redacao@diariodosudoeste.com.br

O juiz substituto de segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR), Mauro Bley Pereira Junior, decidiu negar o pedido de habeas corpus do ex-governador Beto Richa (PSDB). O magistrado argumentou na decisão que a prisão preventiva

de Richa está devidamente fundamentada.

Na decisão, consta que o juiz que pediu a prisão preventiva "demonstrou a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva do "demonstrou a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva do artigo 312 do Código de Processo Penal, quais sejam, a comprovação a materiali-

dade e os indícios de autoria, bem como a necessidade de preservação da instrução criminal e a garantia da ordem pública, tendo em vista que foi constatado que a atividade criminosa não foi completamente estancada, bem como em razão do poder político ostentado pelo paciente, observa-se a efetiva atuação dos investigados para atrapalhar a investiga-

ção criminal".

Richa também teve negado o pedido de transferência de local. O magistrado considerou que ele se "encontra recolhido em cela individual, em condições especiais e condignas".

O ex-governador do Paraná foi preso na última terça-feira (19), em desdobramento da Operação Quadro Negro.

## Moraes determina busca e apreensão em inquérito sobre ataques a ministros

### Assessoria

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou medidas de busca e apreensão no inquérito que investiga notícias falsas e ataques a ministros da Suprema Corte. As ações foram cumpridas pela Polícia Federal na manhã desta quinta-feira (21) em endereços de suspeitos em São Paulo e Alagoas. As informações foram reveladas pelo site G1 e confirmadas pelo

Broadcast/Estadão.

Na noite desta quarta-feira, 20, Moraes designou dois delegados para trabalhar nas investigações, um da Polícia Civil de São Paulo, da divisão de inteligência da corporação que auxiliará nas investigações das redes e outro da PF especializado em repressão a crimes fazendários.

No despacho, o ministro explicou que, entre as apurações do inquérito, está o vazamento de informa-

cões e documentos sigilosos, que tiveram o intuito de "atribuir ou insinuar a prática de atos ilícitos" por membros da Suprema Corte. O ministro não cita o Fisco na decisão, no entanto, recentemente, a Corte se voltou contra vazamentos de análises da Receita Federal que citavam ministros dos tribunais superiores, como Gilmar Mendes.

Moraes também aponta que o inquérito investiga a existência de esque-

mas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais que tenham o objetivo de lesar a independência do Poder Judiciário. Na última terça-feira, o ministro destacou que a Polícia de São Paulo irá colaborar na parte de investigação relacionada à internet, uma vez que a apuração está atrás de redes de "robôs, WhatsApp, Twitter" que "algum paga e financia por algum motivo", apontou o ministro.

**adi** Pelo Paraná

Da Redação ADI-PR Curitiba [jornalismo@adi-pr.com.br](mailto:jornalismo@adi-pr.com.br)

## Foco nas pontes

O presidente da Itaipu Binacional, Joaquim Silva e Luna, afirmou que o principal foco de gestão nos próximos três anos será garantir R\$ 1 bilhão para a construção das duas pontes entre o Brasil e o Paraguai. "É um custo alto, será diluído ao longo do tempo, com orçamento bem feito e exigirá austeridade nos gastos", diz Silva e Luna. Uma das pontes será construída sobre o rio Paraná, entre Foz do Iguaçu e Presidente Franco, e custará R\$ 550 milhões.

## Vacina

O ministro Henrique Mandetta (Saúde) adiantou ao deputado estadual Michele Caputo (PSDB) que o Paraná vai receber mais 106 mil doses da vacina contra a meningite. A remessa de doses extras garante a regularização dos estoques da rede pública de saúde. "Trata-se de um reforço importante para a proteção das nossas crianças. É inadmissível que faltem vacinas nas unidades de saúde de nosso Estado", diz o deputado.

## Mercado suíno

O status livre da aftosa sem vacinação almejado pelo Paraná atende também a suinocultura. O estado já é o segundo maior produtor nacional e pode ter novos mercados. Hoje, os frigoríficos paranaenses não têm acesso a países como a China, Japão, México e Coreia do Sul que respondem por 64% do comércio mundial. Estudo da Secretaria da Agricultura adianta que com o fim da vacinação, o Paraná estará apto a exportar para os quatro países, um potencial adicional de 5,1 milhões de toneladas. Em um cenário de 2% deste mercado, as exportações passam das atuais 107 mil toneladas para mais de 200 mil toneladas.

## Finalista

O prefeito de Ponta Grossa, Marcelo Rangel (PSDB) é finalista do prêmio Prefeito Sebrae Empreendedor através de dois programas Sala Digital e Alvará Online que atendem as microempresas e outras modalidades de empreendimento. "Não importa se é grande industrial ou microempresário. Todo negócio é importante e deve ser valorizado. Todo esse esforço acelera a geração de empregos, de renda e o desenvolvimento da cidade", diz.

## Mais empresas

O Paraná fechou o mês de fevereiro com a abertura de 4.607 empresas, um aumento de 35,3% em relação ao mesmo mês do ano passado. A Jucepar indica a instituição de 7.910 empresas no primeiro bimestre, o que representa um acréscimo de 25,8% ante as 6.284 criadas nos dois primeiros meses de 2018.

## Contorno Norte

A conclusão do Contorno Norte, ligando a Rodovia da Uva em Colombo a BR-116, está mais perto. O prefeito de Campo Largo, Marcelo Puppi (DEM) e a prefeita de Colombo, Beti Pavin (PSDB), reuniram-se com o ministro da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, em Brasília, e solicitaram a finalização do anel rodoviário. Os três primeiros lotes do contorno já estão concluídos e resta o último trecho de 10 km entre a Rodovia da Uva, em Colombo, passando pela BR-476 (Estrada da Ribeira) e chegando à BR-116.

## Saúde regional

A Secretaria Estadual de Saúde vai investir na descentralização dos serviços através da regionalização do atendimento básico e especializado nos próximos quatro anos. "É preciso diminuir o trânsito de pacientes, que muitas vezes saem do interior para vir à capital ou região metropolitana de Curitiba, para fazer uma simples consulta médica. Vamos ampliar as consultas especializadas e os atendimentos de média complexidade em diversas regiões do Paraná", diz o secretário Beto Preto.

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em [www.adipr.com.br](http://www.adipr.com.br)



# Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 28/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a alteração de ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	5.000.000,00

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	
4.490.51 – 962	Obras e Instalações	5.000.000,00
<b>Total</b>		<b>5.000.000,00</b>

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
962 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R\$ 5.295.801,65 Convênio 340/2018 - SEDU	5.000.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE  
LEI N° 5.283, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alteração de ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	
4.4.90.51 - 962	Obras e Instalações	5.000.000,00
<b>Total</b>		<b>5.000.000,00</b>

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
962 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R\$ 5.295.801,65 Convênio 340/2018 - SEDU	5.000.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000,00</b>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2019.

**AUGUSTINHO ZUCCII**  
Prefeito

Publicado por:  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador:D252D6F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 21/03/2019. Edição 1719

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO N° 8.456, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.283, de 18 de março de 2019,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alteração de ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias Urbanas	
4.4.90.51 - 962	Obras e Instalações	5.000.000,00
<b>Total</b>		<b>5.000.000,00</b>

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
962 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R\$ 5.295.891,65 Convênio 340/2018 - SEDU	5.000.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000,00</b>

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2019.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

Publicado por:  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador:EB20C20A





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 28/2019

### Regime de urgência

### MENSAGEM Nº 4/2019

RECEBIDA EM: 16 de janeiro de 2019

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

(Visando autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com recursos de Excesso de arrecadação junto a Secretaria de Engenharia e Obras. O recurso é referente ao Convênio nº 340/2018, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU Paranacidade e o Município de Pato Branco. O valor total para a execução do convênio é de R\$ 5.295.801,65 (cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo que deste montante, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) é referente ao repasse da Concedente, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, e R\$ 295.801,65 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos) é a contrapartida que cabe ao Convenente, Município de Pato branco, destinar. O presente Convênio tem por objetivo a melhoria da Infraestrutura Urbana do Município, com reflexo direto nas condições de tráfego e de mobilidade da população. O recurso será destinado para a pavimentação de vias urbanas, sendo 64.963m<sup>2</sup> de recape asfáltico).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de fevereiro de 2019.

RELATOR: R José Gilson Feitosa da Silva – PT

PARECER FAVORAVEL PROTOCOLADO EM: 19 de fevereiro de 2019.

### VOTAÇÃO SIMPLES

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 20 de fevereiro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com emendas modificativas.

Votaram a favor: Amilton Maranowski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

\* O Vereador Suplente Amilton Maranowski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.

25 de fevereiro de 2019 – Retirado de pauta para estudo.

27 de fevereiro de 2019 – Retirado de pauta para estudo.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 13 de março de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

\* O Vereador Suplente Amilton Maranowski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 210/2019/DL, de 14 de março de 2019.

**SANÇÃO:** Lei nº 5283, de 18 de março de 2019 – Decreto nº 8456, de 18 de março de 2019.

**PUBLICAÇÃO:** Publicados na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7349 de 21 de março de 2019 e no Diário Oficial dos municípios do Paraná no dia 21/03/2019. Edição nº 1719.